

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL – 2009 – 2011

Deliberação do CBH-AT n.º 02, de 13/02/2009.

Procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação de representantes no plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - Mandato 2009/2011

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT,

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários dos recursos hídricos e das demais organizações da Sociedade Civil da área de atuação do Comitê do Alto Tietê, de forma a se garantir a realização de processo integrado de eleição dos membros do CBH-AT, criado pela Lei 7.663/91,

RESOLVE:**DOS CONCORRENTES NO PROCESSO**

Artigo 1º - São considerados “**USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS**” e **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** na área da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI-6:

- a) associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para uso doméstico, com interesse no abastecimento público, saneamento e saúde pública;
- b) associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades industriais;
- c) associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades agrícolas;
- d) associações ligadas ao consumo do recurso hídrico para atividades de comércio, lazer e serviço;
- e) associações de defesa do meio ambiente;
- f) associações técnicas especializadas em recursos hídricos;
- g) organizações sindicais de trabalhadores com atuação em recursos hídricos, meio ambiente e saneamento;
- h) associações científicas (universidades, instituto de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico)

§ 1º A participação dos usuários dos recursos hídricos e das organizações da sociedade civil, no Plenário do CBH-AT, dar-se-á por meio de entidades associativas, por elas eleitas.

§ 2º As entidades representativas dos usuários dos recursos hídricos e das organizações da sociedade civil deverão ter sede, filial, sucursal ou representação na área de atuação do Comitê do Alto Tietê.

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL – 2009 – 2011

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Artigo 2º - O processo de escolha dos membros do CBH-AT, do segmento Sociedade Civil, ocorrerá em Assembléia Geral da Sociedade Civil.

§ 1º - Só poderão participar da Assembléia Geral, com direito à voz e voto, as entidades habilitadas no processo eletivo com um representante devidamente credenciado.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento, na Assembléia Geral do representante credenciado o representante legal da entidade deverá indicar substituto por meio de Ofício dirigido à Secretaria Executiva do CBH-AT.

§ 3º - As regras de condução e as pautas da Assembléia Geral deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral do CBH-AT.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 3º – Os usuários dos recursos hídricos e as organizações da Sociedade Civil, interessados em participar do processo de escolha e indicação dos membros do Plenário do CBH-AT, deverão efetuar sua inscrição de acordo com Edital de Convocação ao Processo, conforme **Modelo I**, que será publicado no Diário Oficial do Estado e seu extrato em jornal de circulação diária nos municípios que compõem a UGRHI-6, área de atuação do Comitê do Alto Tietê, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) o período para inscrição;
- b) os locais para protocolo da documentação;
- c) os locais para obtenção da relação de documentos e formulários para inscrição;
- d) o período para recursos e impugnações;
- e) a data de publicação das inscrições;

Artigo 4º – A inscrição dos usuários de recursos hídricos e das organizações da Sociedade Civil no processo eletivo do CBH-AT será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme **Modelo II**, anexo a esta Deliberação.
- II** - cópia do ato de nomeação do responsável ou do contrato social da empresa e da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrado em cartório;
- III** – comprovante de que o proponente tem atuação na área da bacia hidrográfica do Alto Tietê, conforme **Modelo III** anexo a esta Deliberação;
- IV** – cópia da ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em Cartório, comprovando data de registro até o dia **31 de dezembro de 2003** e atuação nas áreas que atuam os Usuários dos Recursos Hídricos e Organizações da Sociedade Civil especificadas no artigo 1º.

§ 1º Cada representante de usuários dos recursos hídricos e de organizações da Sociedade Civil será credenciado para representar somente uma entidade inscrita e habilitada ao processo.

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL – 2009 – 2011

§ 2º - Cada entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos setores citados no Artigo 1º deste Regulamento, de acordo com a sua atividade principal, prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 3º A comprovação dos requisitos previstos no inciso III deste artigo será efetivada por meio de documentos previstos no inciso IV deste artigo e relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas aos recursos hídricos, anexando os respectivos comprovantes.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Artigo 5º Compete exclusivamente à Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral julgar e efetuar a habilitação de cada entidade inscrita para o processo eletivo do Comitê do Alto Tietê em um dos setores relacionados no Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, dará direito ao representante credenciado de participar, com direito à voz, de votar e ser votado na Assembleia Geral do setor no qual foi habilitado, considerando sua área de atuação.

Artigo 6º - O resultado da habilitação será divulgado na página eletrônica do Comitê do Alto Tietê – www.sigrh.sp.gov.br.

Artigo 7º - O prazo para solicitação de impugnação e recursos após a divulgação do resultado da habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, incluída a data de sua divulgação.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e os recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, utilizando-se para tal o formulário padrão conforme **Modelo IV**, que segue anexo.

Artigo 8º – A relação final dos habilitados, a ser elaborada pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, será divulgada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, na página eletrônica do Comitê do Alto Tietê – CBH-AT (www.sigrh.sp.gov.br).

Artigo 9º – Este regulamento se aplica, integralmente, em âmbito regional, aos Sub-Comitês da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 10 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Clóvis Volpi

Marco Antonio Palermo

Marcelo Minelli